

Referência: **CONCORRÊNCIA nº: 15/2023**
Assunto: **Impugnação**
Impugnante: **PDG PEREZ, GIANNELLA E D'AVOLA**

Licitação. Concorrência nº. 15/2023. Impugnação do Ato Convocatório. Análise. Julgamento.

I - PRELIMINARMENTE

Reuniram-se os membros integrantes da Comissão Permanente de Licitação, nomeados através da Portaria nº 41/2022 e alterado pela Portaria nº 45/2023, ao final assinados, para análise e julgamento da impugnação ao Edital da Concorrência nº 15/2023, apresentada, tempestivamente, pela empresa PDG PEREZ, GIANNELLA E D'AVOLA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.783.014.0001-67, doravante denominada IMPUGNANTE.

Foi autorizada, pelo Sr. Superintendente, a realização de Licitação – Concorrência nº 15/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa capacitada para execução de obras de Modernização de Campos de Futebol, através da Implantação de Grama Sintética, Manta Drenante e Embasamento Granular, Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus Anexo.

Após a definição da modalidade o Aviso de Licitação foi divulgado na Imprensa Oficial e em sitio da SUCOP e da PMS, agendando a data de 21/08/2023 às 10:00hs para recebimento e abertura das propostas.

Em 11/08/2023 foi recebida, nesta Comissão Permanente de Licitação, Impugnação ao Instrumento Convocatório em referência, cujas razões em síntese, são descritas, analisadas e julgadas a seguir:

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

Em síntese, alega a impugnante:

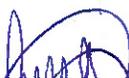
2.1. Da impossibilidade de elaboração de proposta pelas licitantes — Imprecisão do objeto licitado

Que para ofertar uma proposta adequada se faz necessário conhecer:

- (i) o local de execução dos serviços que serão contratados;
- (ii) a metragem específica de cada campo de futebol;
- (iii) a quantidade de quadras a serem modernizadas; e
- (iv) a acessibilidade desses campos, considerando que a cidade de Salvador possui diversas particularidades geográficas que influenciam na formação do preço proposto.

2.2. Restrição indevida da exigência contida no item 3.2. do Anexo I-Termo de Referência

Ser indevida a exigência dos laudos e ensaios que sejam realizados somente pelo IPT — Instituto de Pesquisas Tecnológicas, excluindo da competição os demais licitantes que tenham laudos e ensaios aprovados por outros laboratórios.



2.3. Da desnecessária burocracia quanto à assinatura digital de documentos

Haver restrição de participantes, em razão de haver ***“destacado em vermelho que os documentos não poderão ser assinados digitalmente elou eletronicamente”***.

2.4. Da ilegal exigência quanto ao percentual de patrimônio líquido

Que deveria ser exigido o valor do patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% do valor orçado, **no montante de R\$ 3.314.380.00** e não de R\$ 3.300.000,00, vez que a quantia exigida no Edital (item 11.8.2) representa uma relevante diminuição do valor exigido, e que essa diferença **possui o potencial de impedir que outras licitantes possam participar da disputa**, bem como que há um claro equívoco na indicação do montante indicado a título de comprovação do patrimônio líquido mínimo.

Ao final requer o acolhimento das razões da impugnação, dando total provimento, para corrigir as falhas contidas no Edital, pugnando, ainda, pela suspensão dos atos a serem realizados na sessão agendada para o dia 21/08/2023.

II - DA ANÁLISE E JULGAMENTO:

Cumpra esclarecer que a Administração, por intermédio da COPEL, procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente os da isonomia, legalidade, eficiência, impessoalidade, moralidade e transparência.

Não se pode olvidar que a licitação caracteriza-se pelo objetivo de imprimir eficiência nas contratações públicas, por meio da simplificação das regras procedimentais, condicionada aos princípios básicos estabelecidos no art. 3º da Lei 8.666/93.

As normas vigentes impõem a Administração que ao contratar, em regra, deve-se promover licitação, assegurado e respaldado na igualdade de competição entre os concorrentes, e o devido processo legal, amparados nos princípios do contraditório e pela ampla defesa.

O edital torna-se lei entre as partes, e assim sendo, as licitantes que deixarem de atender os requisitos estabelecidos no edital estarão sujeitas a não serem admitidas, declaradas incapazes, inabilitadas ou desclassificadas.

Face ao pedido de impugnação, vimos apresentar as seguintes justificativas:

2.1. Da impossibilidade de elaboração de proposta pelas licitantes — Imprecisão do objeto licitado

(i) Quanto ao local de execução dos serviços que serão contratados:

O Município de Salvador está dividido em 10 (dez) regiões administrativas denominadas Prefeituras Bairros (ver listagem abaixo e mapa de localização Anexo).

O objetivo dessa contratação é a modernização de diversos campos de futebol na Cidade do Salvador, que se fizerem necessários ao longo da vigência do Contrato, com a proposta de implantação ou substituição de gramado sintético, sob demanda, estando eles localizados em diversos logradouros da Cidade.

- Prefeitura-Bairro I, Centro/Brotas
- Prefeitura-Bairro II, Subúrbio/Ilhas
- Prefeitura-Bairro III, Cajazeiras
- Prefeitura-Bairro IV, Itapuã/Ipitanga
- Prefeitura-Bairro V, Cidade Baixa

- Prefeitura-Bairro VI, Barra/Pituba
- Prefeitura-Bairro VII, Liberdade/São Caetano
- Prefeitura-Bairro VIII, Cabula/Tancredo Neves
- Prefeitura-Bairro IX, Pau da Lima
- Prefeitura-Bairro X, Valéria

(ii) **Quanto a metragem específica de cada campo de futebol:**

As características dos campos de futebol a serem modernizados serão determinadas à medida em que forem demandados pela necessidade da implantação ou substituição de grama sintético, estando eles localizados em diversos logradouros.

Para tanto, verifica-se a natureza da contratação sob regime de empreitada por preços unitários, ou seja, somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento, os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização.

(iii) **Quanto a quantidade de quadras a serem modernizadas:**

A quantidade dos campos de futebol a serem modernizados será determinada à medida em que forem demandados pela necessidade da implantação ou substituição de grama sintético, estando eles localizados em diversos logradouros.

(iv) **Quanto a acessibilidade dos Campos de Futebol:**

Os campos de futebol com possíveis necessidade de implantação ou substituição de grama sintético encontram-se localizados em áreas de fácil acessibilidade.

Ressaltamos que será de responsabilidade da **Contratante** quaisquer serviços antecedentes daqueles, objeto do Edital de Licitação: terraplanagem, drenagem e outros possíveis à implantação adequada do material granular e da grama sintética.

Quanto a clareza dos serviços propostos, entende-se que não resta dúvidas quanto a sua natureza e especificação, visto a descrição nos itens 01.01 e 01.02 da Planilha Orçamentária, aliada a Composição de Preços Unitários que a acompanha:

01.01	SUCOP	COMP.001	INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS DE GRAMA SINTÉTICA DO TIPO FIBRILADO + MONOFILAMENTO, ALTURA MÍNIMA DE 48MM, OS FIOS DISPOSTOS EM FIBRILADOS DE POLIETILENO DE NO MÍNIMO DE 9.400 DTEX E MONOFILAMENTO DE POLIETILENO DE NO MÍNIMO DE 10.000 DTEX, DENSIDADE DE TECIMENTO DE NO MÍNIMO DE 130 PONTOS POR METRO LINEAR NA LONGITUDINAL E NO MÍNIMO 64 PONTOS POR METRO LINEAR NA TRANSVERSAL, ESCARTAMENTO DE TECIMENTO DE NO MÁXIMO 16 MM, BASE DUPLA UV ESTABILIZADA, INCLUSO BORRACHA GRANULADA, COLA PU BICOMPONENTE, FITA ADESIVA, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS ULTRA VIOLETA, MANTA AMORTECEDORA DE IMPACTOS CO ALTURA MÍNIMA DE 11 MM E MÁXIMO DE 12 MM DE ESPESSURA TOTAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA. INCLUSIVE FRETE.
01.02	SUCOP	COMP.003	EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - INCLUSIVE TRANSPORTE E COMPACTAÇÃO DO MATERIAL



COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS

OBRA: MODERNIZAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA, MANTA DRENANTE E EMBASAMENTO GRANULAR- Local:

REFERÊNCIA	Código	Descrição	Unid.	Coef.	Preço Unit. (R\$)	Subtotal (R\$)
SUCOP	COMP.001	INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS DE GRAMA SINTÉTICA DO TIPO FIBRILADO + MONOFILAMENTO, ALTURA MÍNIMA DE 48MM, OS FIOS DISPOSTOS EM FIBRILADOS DE POLIETILENO DE NO MÍNIMO DE 9.400 DTEX E MONOFILAMENTO DE POLIETILENO DE NO MÍNIMO DE 10.000 DTEX, DENSIDADE DE TECIMENTO DE NO MÍNIMO DE 130 PONTOS POR METRO LINEAR NA LONGITUDINAL E NO MÍNIMO 64 PONTOS POR METRO LINEAR NA TRANSVERSAL, ESCARTAMENTO DE TECIMENTO DE NO MÁXIMO 16 MM, BASE DUPLA UV ESTABILIZADA, INCLUSIVE BORRACHA GRANULADA, COLA PU BICOMPONENTE, FITA ADESIVA, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS ULTRA VIOLETA, MANTA AMORTECEDORA DE IMPACTOS CO ALTURA MÍNIMA DE 11 MM E MÁXIMO DE 12 MM DE ESPESURA TOTAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA, INCLUSIVE FRETE.	M2			254,64
COTAÇÃO	COT.1002	INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS DE GRAMA SINTÉTICA DO TIPO FIBRILADO, ALTURA MÍNIMA 43MM, DTEX MÍNIMO 8.800, MÍNIMO DE 150 PONTOS POR METRO LINEAR, ESCARTAMENTO DO TECIMENTO MÁXIMO DE 16,90MM, INCLUSIVE BORRACHA GRANULADA, COLA PU BICOMPONENTE, FITA ADESIVA E FRETE, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS ULTRA VIOLETA.	M2	1,00300	253,88	254,64
SUCOP	COMP.003	EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - INCLUSIVE TRANSPORTE E COMPACTAÇÃO DO MATERIAL.	M3			286,43
SINAPI	95396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE OU SUBBASE COM BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE	M3	1,00000	177,90	177,90
SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CARREGO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE M3XKM). AF. 12/2016	M3xkm	39,00000	2,27	88,53

2.2. Restrição indevida da exigência contida no item 3.2. do Anexo I-Termo de Referência

A Contratante entende que cabe a ela determinar o órgão executor dos ensaios, visando atender a qualidade do material a ser implantado. O IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas detém reconhecimento nos meios técnicos nacionais e internacionais, com capacidade de responder a essa demanda.

Mantêm-se o item na forma original do Edital.

2.3. Da desnecessária burocracia quanto à assinatura digital de documentos

No presente caso, trata-se de procedimento licitatório presencial. Dessa forma, consideramos que os **documentos impressos** e apresentados numa licitação presencial providos de assinaturas digitais e/ou eletrônicas não tenham o mesmo efeito de um original. Na pior das hipóteses teria efeito de uma cópia. Assim, entendemos que, a regra é que a assinatura digital seja utilizada no **ambiente eletrônico**, uma vez que nele seria possível a verificação da autenticidade daquela assinatura, **pois nas licitações eletrônicas (especialmente nos pregões eletrônicos) a assinatura digital deve ser aceita**. Nas licitações presenciais, entendemos que prevaleça o documento impresso com assinatura manuscrita.

Ademias, os documentos que não poderão serem assinados eletronicamente e/ou digitalmente, NÃO possuem potencial para impedir que qualquer interessado, de qualquer parte do Brasil, possa participar deste Certame, haja vista a previsão contida no subitem 1.2.1 do Edital da **“possibilidade de entrega dos envelopes 01 e 02, devidamente lacrados, pelos correios ou outro meio similar de entrega ou por qualquer portador, na Sala da COPEL/SUCOP, até as 10:00 horas do dia 21/08/2023”**.

Portanto, não há qualquer restrição, vez que não há qualquer previsão de penalidade/desclassificação/inabilitação, em referência à apresentação de documentos assinados digitalmente elou eletronicamente, valendo-se a Comissão da promoção de diligência para sanear, esclarecer e/ou complementar as informações das Propostas de Preços e ou da documentação de habilitação, em qualquer fase que o processo licitatório se encontre.

Mantêm-se o item na forma original do Edital.

2.4. Da ilegal exigência quanto ao percentual de patrimônio líquido

A decisão por requerer a boa comprovação financeira da licitante é uma discricionariedade concedida pela norma legal, tanto no sentido da escolha pelo patrimônio líquido quanto na fixação do percentual limitado à 10%.

Entendemos não haver qualquer ilegalidade para comprovação do Patrocínio líquido exigido no Edital (item 11.8.2), pois a Lei 8.666/93, no seu art. 31, §3º, permite a exigência de valor correspondente até o **limite de 10%** do valor estimado para a contratação. Ou seja, não poderia ser exigido valor superior a 10%.

Assim, a quantia exigida no Edital representa um valor no limite dos 10% permitido pela legislação aplicável. Tal diminuição do valor exigido, bem como essa diferença **NÃO possui o potencial de impedir que outras licitantes possam participar da disputa**, como assevera a impugnante. Muito pelo contrário o valor definido no Edital amplia o rol de licitantes que possam atender ao patrimônio líquido exigido. Portanto, como se vê não há qualquer equívoco na indicação do montante indicado no Edital. Mantêm-se o item na forma original que se encontra no Edital.

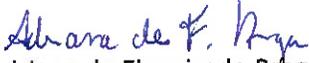
IV - DA DECISÃO:

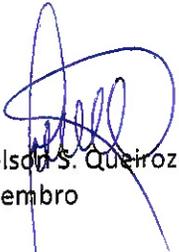
Não havendo a devida justificativa para esse fim e em respeito aos princípios que norteiam as licitações, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Competitividade, em especial, o princípio da Supremacia do Interesse Público, que tem por escopo garantir que será sempre observado o interesse coletivo com fim maior a ser alcançado, esta Comissão, após análise da impugnação decide pelo conhecimento da peça impugnatória e no mérito Negar Provimento, mantendo-se inalterado os itens do Edital.

Dê-se ciência a todos os interessados.

Salvador, 16 de agosto de 2023.


Ana Lúcia Luz de S. e Silva
Presidente

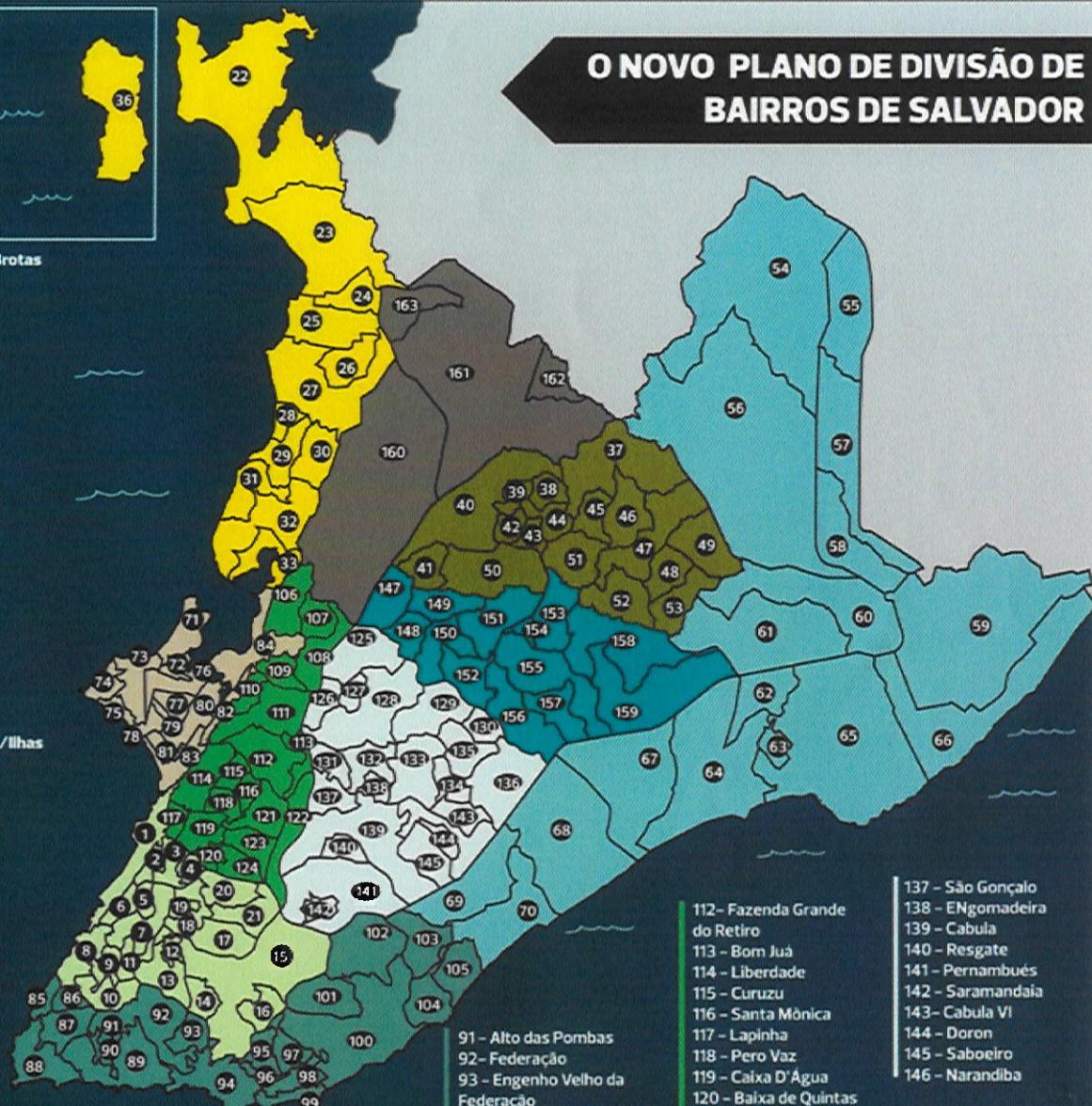

Adriana de Figueiredo Braga
Membro


Aelson S. Queiroz
Membro


Rose Mary M. Araújo
Membro


Maria do Alem G. da Silva
Membro

O NOVO PLANO DE DIVISÃO DE BAIROS DE SALVADOR



Prefeitura Bairro I – Centro/ Brotas

- 1 – Comércio
- 2 – Santo Antônio
- 3 – Barbalho
- 4 – Macaúbas
- 5 – Saúde
- 6 – Centro Histórico
- 7 – Nazaré
- 8 – Centro
- 9 – Barris
- 10 – Garcia
- 11 – Tororo
- 12 – Boa Vista de Brotas
- 13 – Engenho Velho de Brotas
- 14 – Acupe
- 15 – Brotas
- 16 – Candeal
- 17 – Cosme de Farias
- 18 – Matatu
- 19 – Santo Agostinho
- 20 – Vila Laura
- 21 – Luz Anselmo

Prefeitura Bairro II – Subúrbio/ Ilhas

- 22 – São Tomé
- 23 – Paripe
- 24 – Fazenda Coutos
- 25 – Coutos
- 26 – Nova Constituinte
- 27 – Peri Peri
- 28 – Praia Grande
- 29 – Alto da Terezinha
- 30 – Rio Sena
- 31 – Itacaranhã
- 32 – Plataforma
- 33 – São João do Cabrito
- 34 – Ilha dos Frades
- 35 – Ilha de Bom Jesus dos Passos
- 36 – Ilha de Maré

Prefeitura Bairro III – Cajazeiras

- 37 – Cajazeiras XI
- 38 – Cajazeiras II
- 39 – Cajazeiras VII
- 40 – Águas Claras
- 41 – Dom Avelar
- 42 – Cajazeiras VI
- 43 – Cajazeiras IV
- 44 – Cajazeiras V
- 45 – Cajazeiras X
- 46 – Fazenda Grande I
- 47 – Fazenda Grande II
- 48 – Fazenda Grande III
- 49 – Boca da Mata
- 50 – Castelo Branco
- 51 – Cajazeiras VII
- 52 – Jaguaripe I
- 53 – Fazenda Grande IV

Prefeitura Bairro IV – Itapuã/Ipitanga

- 54 – Nova Esperança

- 55 – Areia Branca
- 56 – Cassange
- 57 – Itinga
- 58 – Jardim das Margaridas
- 59 – Aeroporto
- 60 – São Cristóvão
- 61 – Mussurunga
- 62 – Bairro da Paz
- 63 – Alto do Coqueirinho
- 64 – Piajá
- 65 – Itapuã
- 66 – Stella Maris
- 67 – Patamares
- 68 – Pituacu
- 69 – Imbuí
- 70 – Boca do Rio

Prefeitura Bairro V – Cidade Baixa

- 71 – Ribeira
- 72 – Mangueira

- 73 – Bonfim
- 74 – Monte Serrat
- 75 – Boa Viagem
- 76 – Massaranduba
- 77 – Vila Ruy Barbosa / Jardim Cruzeiro
- 78 – Roma
- 79 – Caminho de Areia
- 80 – Urugual
- 81 – Mares
- 82 – Santa Luzia
- 83 – Calçada
- 84 – Lobato

Prefeitura Bairro VI – Barra/Pituba

- 85 – Vitória
- 86 – Canela
- 87 – Graça
- 88 – Barra
- 89 – Ondina
- 90 – Calabar

- 91 – Alto das Pombas
- 92 – Federação
- 93 – Engenho Velho da Federação
- 94 – Rio Vermelho
- 95 – Chapada do Rio Vermelho
- 96 – Vale das Pedrinhas
- 97 – Santa Cruz
- 98 – Nordeste de Amaralina
- 99 – Amaralina
- 100 – Pituba
- 101 – Itaigara
- 102 – Caminho das Árvores
- 103 – Stiep
- 104 – Costa Azul
- 105 – Jardim Armação

Prefeitura Bairro VII – Liberdade/São Caetano

- 106 – Alto do Cabrito
- 107 – Marechal Rondon
- 108 – Campinas de Pirajá
- 109 – Boa Vista de São Caetano
- 110 – Capelinha
- 111 – São Caetano

- 112 – Fazenda Grande do Retiro
- 113 – Bom Juá
- 114 – Liberdade
- 115 – Curuzu
- 116 – Santa Mônica
- 117 – Lapinha
- 118 – Pero Vaz
- 119 – Caixa D'Água
- 120 – Baixa de Quintas
- 121 – IAPI
- 122 – Retiro
- 123 – Pau Miúdo
- 124 – Cidade Nova

Prefeitura Bairro VIII – Cabula/Tancredo Neves

- 125 – Granjas Rurais Presidente Vargas
- 126 – Calabetejo
- 127 – Jardim Santo Inácio
- 128 – Mata Escura
- 129 – Sussuarana
- 130 – Nova Sussuarana
- 131 – Arraial do Retiro
- 132 – Barreiras
- 133 – Beiru/Tancredo Neves
- 134 – Arenoso
- 135 – Novo Horizonte
- 136 – CAB

- 137 – São Gonçalo
- 138 – Engomadeira
- 139 – Cabula
- 140 – Resgate
- 141 – Pernambués
- 142 – Saramandaia
- 143 – Cabula VI
- 144 – Doron
- 145 – Saboeiro
- 146 – Narandiba

Prefeitura Bairro IX – Pau da Lima

- 147 – Porto Seco Pirajá
- 148 – Jardim Cajazeiras
- 149 – Vila Canária
- 150 – Pau da Lima
- 151 – Sete de Abril
- 152 – São Marcos
- 153 – Jardim Nova Esperança
- 154 – Novo Marotinho
- 155 – Canabrava
- 156 – São Rafael
- 157 – Vale dos Lagos
- 158 – Nova Brasília
- 159 – Trobogy

Prefeitura Bairro X – Valéria

- 160 – Pirajá
- 161 – Valéria
- 162 – Palestina
- 163 – Moradas da Lagoa